

LEI Nº 749/2024

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, SEGUNDO A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CRIA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE TÉCNICO DE REFERENCIA SCFV E DE CUIDADOR SOCIAL”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei n.º 721/PMT/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS”

GRUPO OCUPACIONAL GABINETE					
	CARGO	NIVEL	SIGLA	VAGAS	CARGA HORÁRIA
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
----	Agente Administrativo	----	----	18	----
----	Auxiliar Administrativo de Convênio	----	----	05	----
----	----	----	----	----	----
----	Auxiliar de Serviços Gerais	----	----	26	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
TOTAL				92	

ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO					
----	Motorista CNH D	05	----	----	----
----	----	----	----	----	----
TOTAL				08	
SAÚDE E SANEAMENTO					
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	Agente de Consultório Odontológico	----	----	08	----
----	Agente de Enfermagem	----	----	02	----
----	Auxiliar de Serviços Gerais	----	----	54	----
----	Enfermeiro UBS	----	----	04	----
----	Enfermeiro ESF	----	----	08	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	Fonoaudiólogo	----	----	03	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	Motorista de Veículos Leves	----	----	26	----
----	Motorista CNH D	05	----	----	----
----	Nutricionista	----	----	03	----
----	Odontólogo	----	----	03	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	Técnico de Enfermagem	----	----	17	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
SMS	Veterinário	06	CE	01	40 horas
SMS	Auxiliar de Limpeza	01	CE	01	40 horas
SMS	Psicólogo	07	CE	05	30 horas

SMS	Agente Administrativo	04	CE	09	40 horas
TOTAL				244	
OBRAS PÚBLICAS					
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	Motorista CNH D	05	----	05	----
----	Motorista de Veículos Leves	----	----	03	----
----	Operador de Máquinas Pesadas	----	----	06	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
TOTAL				71	
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO					
----	----	----	----	----	----
----	----	----	----	----	----
----	Auxiliar de Serviços Gerais	----	----	05	----
----	Psicólogo	----	----	02	----
----	----	----	----	----	----
SMAS	Motorista de Veículos Leves	02	CE	03	40 horas
TOTAL				19	
AGRICULTURA E PECUÁRIA					
----	-----	---	----	----	----
----	-----	---	----	----	----
SAP	Agente Administrativo	04	CE	07	40 horas
TOTAL				09	
MEIO AMBIENTE					
----	Auxiliar de Limpeza Pública	---	---	---	---
----	Auxiliar de Limpeza e Capina	---	---	03	----
---	Auxiliar de Varricão Usina de Triagem	01	---	---	---
---	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	06	---	---	---
---	Fiscal de Meio	01	---	---	---

Art. 4º Esta lei não trata de aumento de despesa com o pessoal, uma vez que cria os cargos de provimento em comissão dispostos no art. 3º e detalha a readequação do número de vagas através do mecanismo de compensação em conformidade com as necessidades da Administração Pública.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim-MG, 22 de fevereiro de 2024.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
Prefeito Municipal

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

Título do Cargo: TÉCNICO DE REFERÊNCIA SCFV

Vencimento: R\$ 2.463,83 (dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos)

Código: TRSCFV

Nível: IX

Vagas: 1

Carga Horária: 30 horas semanais

Descrição Detalhada: acompanhar a execução do serviço, por meio de participação nas atividades de planejamento e assessoria ao orientador social, cabendo-lhe também, assegurar a aplicação do princípio da matricialidade sociofamiliar que orienta as ações de proteção social básica da assistência social, na prestação do SCFV; conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PAB e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS; acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço; realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; encaminhar usuários ao SCFV; participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no serviço; assessorar as unidades que desenvolvem o SCFV no território; assessorar o(s) orientador(es) social(ais) do SCFV; realizar avaliações do diagnóstico situacional do usuário; inclusão e atualização no CADUNIDO quando necessário; acompanhar o desenvolvimento dos grupos existentes nas unidades ofertantes do serviço, acessando relatórios, participando de reuniões de planejamento, de avaliação, etc.; manter registro do planejamento do SCFV no CRAS; avaliar, com as famílias, os resultados e impactos do SCFV; garantir que as informações sobre a oferta do SCFV estejam sempre atualizadas no SISC e utilizá-las como subsídios para a organização e planejamento do serviço.

Os técnicos de referência serão organizados por unidade de atendimento e de acordo com o tamanho da demanda, haverá mais de 01 técnico por unidade.

Especificação do Cargo: Instrução de nível superior com formação em serviço social, psicologia e/ou outra profissão que compõe o SUAS, conforme a Resolução CNAS nº 17/2011, devendo ter experiência na atuação e/ou na gestão de programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais; ainda se exige o conhecimento da legislação referente à política nacional de assistência social, o domínio sobre os direitos sociais e a experiência em trabalho interdisciplinar.

Título do Cargo: CUIDADOR SOCIAL

Vencimento: R\$ 1.879,66 (mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

Código: CS

Nível: VIII

Vagas: 1

Carga Horária: 40 horas semanais

Descrição Detalhada: desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado. (Resolução nº 9/2014 do CNAS).

Especificação do Cargo: Instrução de nível médio (Resolução nº 9/2014 do CNAS).